



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.466

AUTÓGRAFO Nº 063 /2014 _____

PROJETO DE LEI Nº 071 /2014 _____

DATA 10 / 06 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 071/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO LUIZ VELOSO WERNECK QUE "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DAS OLIMPÍADAS MUNICIPAIS DE REDAÇÃO, VOLTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Autoriza a instituição no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, das Olimpíadas Municipais de Redação, aberto à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares da cidade.

Art. 2º - A Olimpíadas Municipais de Redação instituída por força do antigo anterior, poderá ser realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, análise e julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.466

AUTÓGRAFO Nº 063 /2014 _____

PROJETO DE LEI Nº 071 /2014 _____

DATA 10 / 06 / 2014

4º - Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, e, entregá-las às Unidades Educacionais, conforme datas estabelecidas.

5º - O Título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Secretaria Municipal de Educação.

6º - Os nomes dos alunos vencedores nas "Olimpíadas de Redação" serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

7º - Para fazer cumprir a objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizar a celebrar convênios com entidades públicas e ou privadas para custear possíveis despesas.

8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de maio de 2014.


João Cabral Rodrigues Conceiglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 071/2014 - Autor: Vereador Renato Luiz Veloso Werneck

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250